

LEIS

LEI Nº 7.082, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS DOS DESCONTOS APLICADOS PARA O LANÇAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Varginha, será lançado no exercício financeiro de 2023 com os mesmos percentuais de descontos aplicados para o exercício de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023 para fins do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.872/1996, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 16 de janeiro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 RENATO SÉRGIO PEREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETOS

DECRETO Nº 11.405, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.759/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 93, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º A pessoa jurídica estabelecida no Município de Varginha que preste serviço enquadrado na Lista de Serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza instituída pela Lei 4.021/2003, ainda que imune ou isento, emitirá, obrigatória e exclusivamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, não sendo admitido ou autorizado nenhum outro documento, exceto as exceções previstas nesta norma.

§ 1º Ao prestador de serviço pessoa jurídica ou física poderá ser emitida a NFS-e mediante requerimento preenchido e protocolado no Setor competente da Prefeitura, no prazo e forma definidos em norma interna da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo-lhe entregue o referido documento somente mediante comprovação de recolhimento do imposto e demais tributos incidentes sobre a prestação do serviço, nos seguintes casos:

I – excepcionalmente, em se tratando de contribuinte não cadastrado;

II – em se tratando de contribuinte pessoa física cadastrado no regime de ISS fixo; ou

III – em se tratando de contribuinte cadastrado, não prestador de serviços, e que preste serviços eventuais.

§ 2º Ao microempreendedor Individual (MEI) enquadrado no sistema de recolhimentos em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL – SIMEI a que se refere a Lei Complementar nº 128/2008 e alterações, não será permitida a emissão dos documentos fiscais eletrônicos de que trata o presente Decreto;

Art. 2º Ficam revogados o inciso I do art. 4º e a alínea “g” do inciso V do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.759/2014.

Art. 3º Por força deste Decreto, ficam revogadas todas as autorizações vigentes na data da sua publicação aos Microempreendedores Individuais para emissão de documentos fiscais.

Art. 4º Será permitida consulta às notas fiscais já emitidas pelos Microempreendedores Individuais no emissor disponibilizado nos termos do Decreto Municipal nº 6.759/2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 18 de janeiro de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 RENATO SÉRGIO PEREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 11.406, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de adequação de valores estimados durante a fase de elaboração da Proposta Orçamentária 2021 aos valores efetivamente necessários às ações de Governo;

Considerando a necessidade da correta escrituração contábil das despesas em suas respectivas dotações; e

Considerando que as modificações acima citadas ocorrem entre as dotações de mesma fonte de recurso, não afetando, assim, o equilíbrio orçamentário;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento no inciso I do art. 6º da Lei nº 6.934 de 23 de dezembro de 2021, os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.122.909,00 (hum milhão cento e vinte e dois mil novecentos e nove reais), a saber:

18.00.00 GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA

18.01.00 GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA

4.4.90.52.00 06.181.8300 - 2517

Material Permanente (13)

Fonte de recurso: 100 – Código de Aplicação: 1000000

Valor: 1.122.909,00

TOTAL: 1.122.909,00

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da dotação art. 43, § 1º, III, Lei Federal 4.320/1964, no valor de R\$ 1.122.909,00 (hum milhão cento e vinte e dois mil novecentos e nove reais), a saber:

18.00.00 GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA

18.01.00 GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA

3.3.90.30.00 06.181.8300 - 2517

Material de Consumo (07)

Fonte de recurso: 100 – Código de Aplicação: 1000000

Valor: R\$ 561.454,50

3.3.90.39.00 06.181.8300 - 2517

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (10)

Fonte de recurso: 100 – Código de Aplicação: 1000000

Valor: R\$ 561.454,50

TOTAL: R\$ 1.122.909,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 20/01/2023.

Prefeitura do Município de Varginha, 23 de janeiro de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 RENATO SÉRGIO PEREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
 MARCOS CLEBER SALES
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DECRETO Nº 11.409, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 9.420/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 93, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Os anexos I e II do Decreto Municipal nº 9.420/2019 passa a vigorar com modelos alterados, conforme anexo apresentado neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 23 de janeiro de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 RENATO SÉRGIO PEREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA